



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PROPLAN
Coordenação de Engenharia

OFÍCIO Nº 271/2023/CENG

Porto Alegre, 30 de março de 2023.

Ao Senhor
Ricardo Maurício
Coordenador
Divisão de Contratos
Porto Alegre - RS

Assunto: Solicitação de aplicação de sanção - Contrato 41/2022

Senhor Coordenador,

1. Referente ao processo de nº 23103.017823/2022-35, contrato nº62/2022, firmado com a empresa CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA EIRELI, cujo objeto é a execução dos serviços comuns de engenharia para correção de sistemas de impermeabilização de lajes dos prédios 1 e 2 do campus centro da UFCSPA, solicitamos a aplicação de sanção na contratada.
2. A contratada está atualmente executando a etapa do contrato que compreende a impermeabilização das lajes do terceiro andar do prédio 2 e cobertura do prédio 1, ambas do campus centro da universidade.
3. Registrou-se, no dia 27/03/2023, uma ocorrência durante o teste e estanqueidade em andamento no 3º andar do prédio 2. A contratada não tomou as devidas precauções durante a realização dos testes e manteve uma mangueira ligada após o final do expediente, ocasionando o transbordamento da lâmina d'água, bem com a infiltração na estrutura do prédio. A mangueira ficou acionada até o período noturno quando a Administração foi informada e efetuou o desligamento. Esta falha de procedimento ocasionou a entrada de água pelas janelas da fachada, bem como a infiltração na parede, provocando a entrada de água em laboratórios e salas administrativas. Esta situação colocou em risco equipamentos e materiais da Instituição que só não foram

danificados, pois houve a rápida movimentação por parte dos responsáveis. Não houve informação à fiscalização sobre as condições em que a laje ficaria ao final do expediente. Tal relato configura a primeira infração.

4. No dia 29/03/2023, após o término do expediente a contratada não realizou a proteção adequada da área da laje demolida para realizar os ajustes de cota previstos em projeto. Mesmo com a previsão de grande volume de chuva prevista para aquela noite, manteve o escoamento da água prejudicado, não isolou a laje em sua completude e não informou a fiscalização sobre as condições em que deixara o serviço ao término do expediente. Na noite do dia 29/03, devido as fortes chuvas, houve a infiltração de água nas lajes do sexto andar, sobre as escadas, circulação e casa de máquinas dos elevadores sociais. A infiltração na casa de máquinas ocasionou a avaria de um dos equipamentos, a qual o custo e a magnitude dos defeitos ainda serão aferidos. Este relato configura a segunda infração.

5. Assim, solicita-se a aplicação de sanção na empresa conforme os itens previstos no Termo de Referência da contratação, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	TABELA	ITEM	SANÇÃO	GRAU	PENALIDADE
1	2	1.3	Executar serviços não autorizados pela fiscalização	3	Advertência
2	2	3.7	Causar ou permitir que seus funcionários ou fornecedores causem acidentes a terceiros, incidentes ou danos reversíveis as instalações e equipamentos da UFCSPA, por ato ou comportamento inseguro	4	0,19% sobre o valor devido pela contratada

6. O cálculo do valor da multa, segundo o item 17.7.3. do Termo de Referência, deverá ser feito como segue: "O percentual das multas deverá ser aplicado sobre o valor devido à contratada, que será obtido da diferença entre o valor inicial atualizado do contrato (considerando os reajustes e aditivos, caso haja) e o valor correspondente aos serviços medidos pela fiscalização, na época do cometimento da infração."

7. Ressalta-se ainda que, segundo o Termo de Referência da contratação: "17.18.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive **a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.**" Assim, a aplicação da multa não exime a Contratada de ressarcimentos referentes a danos causados às estruturas e equipamentos da universidade.

8. Sem mais para o momento, encaminhamos o presente ofício para sua apreciação e devidas tramitações.

Atenciosamente,

Cristiane Bolina da Cunha
SIAPE nº. 2290239
Engenheira Civil
Fiscal Técnica

Raphael da Silva Homem
SIAPE nº 1970010
Administrador
Fiscal Administrativo

Alessandra Moschem Tolfo
SIAPE nº. 2073357
Engenheira de Segurança do Trabalho
Fiscal Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Moschem Tolfo, Engenheiro de Segurança do Trabalho**, em 31/03/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Bolina da Cunha, Coordenadora de Engenharia**, em 03/04/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael da Silva Homem, Administrador**, em 03/04/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1602679** e o código CRC **8130DDA1**.